

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI N° 025/97 DE 26 DE MAIO DE 1997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CAPIVARI DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME - será constituído de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei;

Parágrafo Único: Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados: um (01) Professor, de livre indicação do Poder Executivo, dois (02) membros professores, indicados pelos segmentos de educação com sede no Município (municipal e estadual), um (01) membro indicado pelo CPM (Círculo de Pais e Mestres) e um (01) representante dos estudantes, maior de 18 anos.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro (04) anos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar seu regimento interno a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;
- c) estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas do Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.
- g) opinar sobre criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais de Educação e Instituições congêneres;
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 26 de maio de 1997.

SÉRGIO IRINEU MAROCCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal da Administração